



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MÉTODO

- CADERNO MAPEADO
- LEGISLAÇÃO MAPEADA
- QUESTÕES



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da Câmara dos Deputados.

Você acaba de baixar a amostra do Método CLQ para o concurso da Câmara dos Deputados.

Você está determinado(a) a conquistar a tão sonhada vaga no serviço público? Quer uma maneira eficiente e inteligente de estudar, abrangendo os **três pilares fundamentais para a aprovação**? Então, não perca tempo e venha conhecer o método que está aprovando milhares de servidores públicos!

Estudar de forma organizada e estratégica é essencial para aumentar exponencialmente suas chances de sucesso. Com o **Método CLQ**, você terá acesso a técnicas comprovadas de estudo, que englobam a clareza na definição de metas, o desenvolvimento de uma mentalidade de sucesso e ações direcionadas para alcançar seus objetivos.

Mas, afinal, o que é o Método CLQ?

O Método CLQ é a combinação dos **três pilares da aprovação**:

Caderno Mapeado	explicação da teoria de forma direta e simples para a sua compreensão independentemente do nível de conhecimento da matéria.
Legislação Mapeada	organização da legislação aplicável ao tema estudado, para desmistificar o juridiquês da lei.
Questões comentadas	por fim, de 10 a 40 questões seguindo o padrão da sua banca para você fixar a matéria estudada e identificar alguns pontos que ainda precisam da sua atenção para gabaritar o tema!

Além disso, o material proporciona uma **abordagem única** para absorver o conteúdo específico do seu concurso. Com esquemas claros e resumos concisos, você poderá organizar seu estudo de forma eficiente, facilitando a compreensão e a retenção das informações-chave.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Ah... e já íamos nos esquecendo. Diante da grande dificuldade em estabelecer uma rotina diária para a leitura da lei, criamos um **cronograma de 30 dias** de estudos por disciplina e as aulas dos temas específicos para a sua aprovação no concurso da Câmara dos Deputados. Assim você terá metas diárias para cumprir e vencer todo o estudo exigido pelo edital.

No material completo, para o cargo de **Analista Legislativo - Processo Legislativo e Gestão**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Língua Inglesa
Raciocínio Lógico e Analítico
Administração Pública
Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Regimento Comum do Congresso Nacional e Código de Ética
Direito Constitucional e Processo Legislativo
Ciência Política
Governança, Estratégia e Gestão
Noções de Tecnologia da Informação e Dados

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

No material completo, para o cargo de **Técnico Legislativo - Assistente Legislativo e Administrativo**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS

Língua Portuguesa

Língua Inglesa

Raciocínio Lógico e Analítico

Administração Pública

Noções de Direito Constitucional e de Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Administração Geral

Licitações e Contratos

Tecnologia da Informação, Dados e Noções de Estatística

Noções de Administração Orçamentária e Financeira

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente nô tão disputado concurso do INSS:



E mais: como forma de demonstrar a **qualidade** de **novo material**, apresentaremos a seguir a amostra dos materiais que terá acesso dentro do **Método CLQ**.

Todo o conteúdo foi desenvolvido pelo time interno de especialistas do CM Cursos Online, profissionais que dominam profundamente a disciplina e acompanham de perto as tendências das bancas de concurso.

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

DIREITO CONSTITUCIONAL

CADERNO MAPEADO

Iniciaremos os estudos do dia com a **teoria**, através do nosso Caderno Mapeado. Neste ponto inicial, te disponibilizamos a teoria esquematizada e facilitada para que você, concurseiro, entenda a matéria antes de estudar a lei orgânica.

Importante a sua atenção durante o estudo, pois a nomenclatura utilizada pelo edital nem sempre é a mesma utilizada pela legislação, mas o material segue os temas cobrados no certame.

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

1) Introdução

Neste momento estudaremos sobre a defesa do Estado e das instituições democráticas:

Da defesa do Estado e das instituições democráticas: das forças armadas; segurança pública.

Os artigos 140 e 141 da Constituição Federal de 1988 integram o capítulo destinado ao Estado de Defesa e ao Estado de Sítio, mecanismos excepcionais previstos para a preservação da ordem pública e da estabilidade institucional diante de situações graves que ameacem a normalidade constitucional. Esses dispositivos tratam da fiscalização e do controle político exercidos pelo Congresso Nacional sobre as medidas adotadas pelo Presidente da República durante tais regimes.

O artigo 140 determina que uma Comissão composta por cinco membros do Congresso Nacional, designada após consulta aos líderes partidários, deve acompanhar e fiscalizar a execução das providências tomadas.

Já o artigo 141 estabelece que, encerrado o estado de defesa ou de sítio, cessam automaticamente seus efeitos, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos por eventuais abusos cometidos, impondo ao Presidente da República o dever de prestar relatório detalhado ao Congresso Nacional, especificando as medidas adotadas, as restrições aplicadas e os cidadãos atingidos por elas.

2) Das Forças Armadas

O **artigo 142 da CF** trata das **Forças Armadas**, compreendendo a Marinha, o Exército e a Aeronáutica. De acordo com o texto constitucional, as Forças Armadas têm como missão a defesa da pátria, a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Alguns autores destacam que o artigo 142 traz uma diferenciação entre as atribuições das Forças Armadas e das polícias militares, que possuem a competência de garantir a ordem pública. Segundo a doutrina de José Afonso da Silva, as Forças Armadas possuem uma competência extraordinária e somente podem ser empregadas em situações excepcionais, como no caso da decretação do estado de defesa ou do estado de sítio.

Além disso, o Presidente da República é o comandante supremo das Forças Armadas, que são organizadas com base na hierarquia e na disciplina. Vale ressaltar que os militares são regidos por um estatuto próprio, que prevê suas carreiras e condições de trabalho.

Nessa linha, o **papel da Polícia Militar** (PM) e do **Corpo de Bombeiros Militar** (CBM) é de **auxiliar as forças armadas**.

No que se refere à **jurisprudência**, o STF já se manifestou sobre o **papel das Forças Armadas** na garantia da ordem pública. Em 2018, em meio à intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro, destacou que o emprego das Forças Armadas em ações de segurança pública deve ser **excepcional e temporário**, devendo ser adotadas medidas para evitar que haja uma militarização permanente da segurança pública.

2.1) Direito de greve e sindicalização

Conforme o **artigo 142, inciso IV**, aos militares são **proibidas a sindicalização e a greve**. Além disso, o militar, enquanto em serviço ativo, **não pode estar filiado a partidos políticos**.

Lembram do que estudados no tópico anterior?¹

O STF fez interpretação extensiva e estabeleceu que os servidores que atuam na segurança pública não podem exercer o direito de greve, não apenas os militares. Porém, isso não se aplica em relação à sindicalização. Elaboramos um **quadro** para facilitar a sua compreensão:

	PF, PRF, PFF, PC e PP	PM, CBM e Forças Armadas
Direito de greve	Não	Não
Direito de associação sindical	Sim	Não

¹ O **STF**, com o objetivo de interpretar esse dispositivo constitucional, estabeleceu que a **proibição do direito de greve** que alcançava os servidores militares passou a valer de modo global para policiais civis, federais, rodoviários e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança, como é o caso de agentes penitenciários (**ARE n. 654.432, STF**).

Exigência de exame psicotécnico (se houver previsão em lei — sempre em lei)	Sim	Sim
--	-----	-----

2.2) Limite de idade nas carreiras militares: a Constituição e a jurisprudência

O **artigo 142, § 3º, inciso X da CRFB/88** estabelece que a **LEI** disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade. Ou seja, o limite de idade deve ser estabelecido por lei em sentido formal, não pode ser por regulamento, como determina o **art. 10 do Estatuto dos Militares** (Lei n. 6.880/1980). Esse artigo, por afrontar dispositivo da Constituição Federal de 1988, **não foi recepcionado**.



Súmula n. 683 do STF: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

2.3) Habeas corpus e as punições disciplinares

O habeas corpus é uma garantia fundamental prevista na Constituição que garante o direito de locomoção ao cidadão, protegendo-o contra prisões ou detenções arbitrárias. No entanto, para os militares, existem particularidades em relação a essa garantia, uma vez que não cabe habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Isso porque as punições disciplinares militares não são consideradas prisões ou detenções ilegais, mas sim uma forma de garantir a disciplina e a hierarquia nas Forças Armadas.

Nesse sentido, o habeas corpus pode ser utilizado somente para questionar os pressupostos de legalidade da prisão. Além disso, é importante lembrar que a concessão do habeas corpus não impede a continuidade do processo disciplinar, apenas garante o direito de liberdade do militar durante o seu curso.

Em síntese, podemos resumir essas peculiaridades em uma tabela:

É possível impetrar HC	Não é possível impetrar HC
Para questionar os pressupostos de legalidade da prisão (hierarquia, o poder disciplinar, o ato ligado à função e a pena suscetível de ser aplicada disciplinarmente).	Para discutir o mérito da punição (se ela é justa ou não).

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

3) Da segurança pública

A segurança pública, **dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O sistema de segurança pública é **composto por diversos órgãos**, sendo os principais a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares.

Cada um desses órgãos tem **funções específicas** dentro do sistema de segurança pública, como a prevenção e investigação de crimes, a manutenção da ordem pública e a proteção da vida e do patrimônio.

É importante observar que o rol do **artigo 144 não é taxativo**. Isso significa que outros órgãos que não estão listados nesse artigo podem ser reconhecidos como de segurança pública. Esse entendimento é fruto de decisão do STF na ADI n. 6.621: "O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) promove centralização do planejamento estratégico, e flexibilidade das atribuições dos órgãos responsáveis pela segurança pública, retirando, portanto, a taxatividade do caput do **art. 144 da CF**". A seguir, estudaremos especificamente cada um desses órgãos.

3.1) Polícia Federal

A Polícia Federal é uma instituição que tem como principal função a **preservação da ordem pública e da segurança nacional**, atuando principalmente na prevenção e combate a crimes federais. A instituição está prevista no **artigo 144 da Constituição Federal de 1988** como uma das instituições integrantes do sistema de segurança pública do Brasil.



O **artigo 144 da CRFB/88** atribui à Polícia Federal a função de exercer as **atividades de polícia judiciária** e de **apuração das infrações penais federais**, além de outras atribuições previstas em lei. Dessa forma, a Polícia Federal é responsável pela investigação de crimes relacionados a tráfico de drogas, contrabando, lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, entre outros.

A Polícia Federal é uma instituição federal, **subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública**, e sua atuação se estende por todo o território nacional. A instituição também possui uma atuação internacional, sendo responsável pela cooperação com autoridades policiais de outros países na investigação de crimes transnacionais.

Por fim, vale **esquematizar alguns pontos** para facilitar a sua compreensão:

Polícia Federal – artigo 144 da CRFB/88

Competência/atribuições	<p>I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;</p> <p>II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;</p> <p>III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;</p> <p>IV - Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.</p>
Pontos de atenção!	<ul style="list-style-type: none">• Ficam de fora da atuação da PF crimes contra bens, serviços e interesses de sociedades de economia mista (exceto se entrarem em outro inciso).• O Ministério Público também pode investigar (teoria dos poderes implícitos). Porém, a presidência do IP é ato privativo de delegado.

3.2) Polícia Rodoviária e Ferroviária Federal

A Constituição estabelece a organização e a competência dos órgãos de segurança pública do Brasil, entre eles a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Polícia Ferroviária Federal (PFF). A PRF é uma instituição policial federal responsável pela fiscalização das rodovias federais brasileiras. Atualmente é regida pela **Lei nº 9.503/1997**, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

A PRF tem como principais atribuições a fiscalização e o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, a proteção do patrimônio da União e a colaboração com outros órgãos de segurança pública. A PRF também atua em ações de prevenção e combate ao tráfico de drogas, contrabando e descaminho, além de outras atividades de interesse público.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)



Já a PFF, por sua vez, é responsável pela segurança das ferrovias e dos passageiros em todo o território nacional. Foi criada em 1852, mas só se tornou uma instituição federal em 1957, quando foi incorporada à Polícia Federal. A PFF tem como principais atribuições a segurança das instalações ferroviárias e de seus usuários, além do combate ao transporte clandestino de mercadorias e pessoas nos trens.



Ambas as instituições são **subordinadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública** e possuem caráter policial, ostensivo e preventivo. A atuação da PRF e da PFF é regulamentada por leis específicas e por normas internas de cada órgão, que estabelecem os procedimentos e as condutas a serem adotadas pelos seus agentes em cada situação.

3.3) Polícia Civil

A Polícia Civil, em conjunto com a PF, exerce o papel de polícia judiciária, sendo responsável pela investigação de crimes e pela apuração das infrações penais, além de zelar pelo cumprimento das leis e manter a ordem pública. Dessa forma, são **subordinadas aos governos estaduais**, ou seja, cada estado possui sua própria instituição.

Entre as **atribuições** da Polícia Civil, estão a lavratura de boletins de ocorrência, investigação de crimes, cumprimento de mandados de prisão, apuração de infrações penais, entre outras. Além disso, a Polícia Civil também atua em conjunto com outras instituições, como o Ministério Público e o Poder Judiciário, para garantir a efetividade do sistema de justiça criminal.



Sobre essa polícia, faz-se obrigatório observar alguns **pontos**:

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

- A PCDF é organizada e mantida pela União, mas ela fica subordinada ao governador do DF. Essa mesma situação se repetirá na PMDF, na PPDF e no CBMDF;
- Sobre o chefe da polícia, a **única exigência** é que seja delegado de polícia, podendo estar em qualquer nível na carreira. Então, caso essa exigência (nível mais elevado) esteja em uma Constituição Estadual, o dispositivo será **inconstitucional** (STF, **ADI n. 3.077** e **ADI n. 3.038**);
- Mesmo nos municípios em que a Polícia Civil não contar com servidor de carreira para o desempenho das funções de Delegado, essa tarefa não poderá ser realizada por integrantes da Polícia Militar, como sargentos ou subtenentes (STF, **ADI n. 3.614**);
- Constituição Estadual não pode vincular vencimentos de policiais a percentual do subsídio de juízes ou promotores.

3.4) Polícia Militar e Corpos de Bombeiro Militar

A **Policia Militar**, além de ser força auxiliar e reserva do Exército, é uma instituição de segurança pública responsável pelo **policimento ostensivo** e preservação da ordem pública. Tem como função primordial o patrulhamento preventivo nas ruas e avenidas das cidades, com o objetivo de evitar e reprimir crimes. Os **Corpos de Bombeiro Militar**, por sua vez, têm como principal função as **atividades de defesa civil**, como incêndios, desabamentos e salvamentos. Ambos se subordinam ao governador do Estado, Distrito Federal e Territórios.



Momento da Jurisprudência

O STF firmou o entendimento segundo o qual edital de concurso público não pode estabelecer **restrição a pessoas com tatuagem, salvo** situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais (STF, **RE n. 898.450**);

O STF, em decisão unânime, confirmou a validade de lei estadual e afirmou que a **PM pode lavrar o TCO** previsto na Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/1995);

As forças policiais devem ser instituições regulares e permanentes, **não se admitindo a contratação temporária** (STF, **ADI n. 5.163**);

A União não pode conceder **anistia a infrações administrativas a integrantes da PM e do CBM**. Sendo as forças subordinadas aos governadores dos estados, DF e territórios, a lei de anistia deve ser estadual, e não federal (STF, **ADI n. 4.869**);

O STF afastou a possibilidade de os **Municípios cobrarem taxa de combate a incêndio**, na medida em que a tarefa de fiscalizar adequadamente os estabelecimentos, de modo a evitar a ocorrência de incêndios caberia aos Estados, através da polícia militar e do corpo de bombeiros militares (STF, **RE n. 643.247**).

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

3.5) Polícia Penal

A Polícia Penal é uma instituição de segurança pública prevista na Constituição, em **seu artigo 144, §4º**, que estabelece a criação de órgãos de **segurança penitenciária** para a custódia de presos. A **função** da Polícia Penal é realizar a **guarda, escolta e vigilância de presos em estabelecimentos penais**, bem como garantir a ordem e a disciplina no ambiente prisional.



Recentemente, a Polícia Penal ganhou destaque no debate público com a aprovação da **Emenda Constitucional nº 104/2019**, que incluiu a **instituição no rol dos órgãos de segurança pública** previstos no artigo 144 da Constituição Federal. Essa mudança constitucional representou um avanço na valorização dos profissionais da área e na melhoria da segurança nos estabelecimentos prisionais.

A Polícia Penal é **vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa** a que pertencem. Por exemplo: A polícia penal federal vincula-se ao DEPEN, a estadual é vinculada à respectiva Secretaria de Segurança Pública do Estado. Porém, no caso do Distrito Federal, há uma peculiaridade, tendo em vista que a PPDF será organizada e mantida pela União (artigo 21, XIV, da CF), mas se subordinará ao governador do DF.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

LEGISLAÇÃO MAPEADA

Após o estudo da teoria iniciaremos o estudo dos **dispositivos** da Constituição Federal para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Iniciaremos agora o estudo dos dispositivos da Constituição Federal para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

TÍTULO V: DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Capítulo I: Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio

Comentário:

Tenha em mente que **somente o Presidente da República** poderá decretar o Estado de Defesa ou Estado de Sítio, após ouvidos: **Conselho da República** e **Conselho de Defesa**.



Durante a ocorrência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal, conhecidos como limitações circunstanciais, é vedada a emenda à Constituição.

Seção I: Do Estado de Defesa

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em **locais restritos e determinados**, a **ordem pública ou a paz social** ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa **determinará** o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as **medidas coercitivas** a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a **trinta dias**, podendo ser **prorrogado uma vez**, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º Na **vigência** do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é **vedada** a incomunicabilidade do preso.

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de **vinte e quatro horas**, submeterá o ato com a respectiva **justificação ao Congresso Nacional**, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

Seção II: Do Estado de Sítio

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar **o estado de sítio** nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Comentário:



Parágrafo único. O Presidente da República, ao **solicitar autorização** para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua **duração**, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de **trinta dias**, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que **perdurar a guerra ou a agressão armada** estrangeira.

§ 2º Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas **contra as pessoas** as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - suspensão da liberdade de reunião;

V - busca e apreensão em domicílio;

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

Seção III: Disposições Gerais

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

Comentário:

Após o estudo dos **Estados de Sítio** e **Estado de Defesa**, vamos ao quadro esquematizado para aprender o conteúdo:

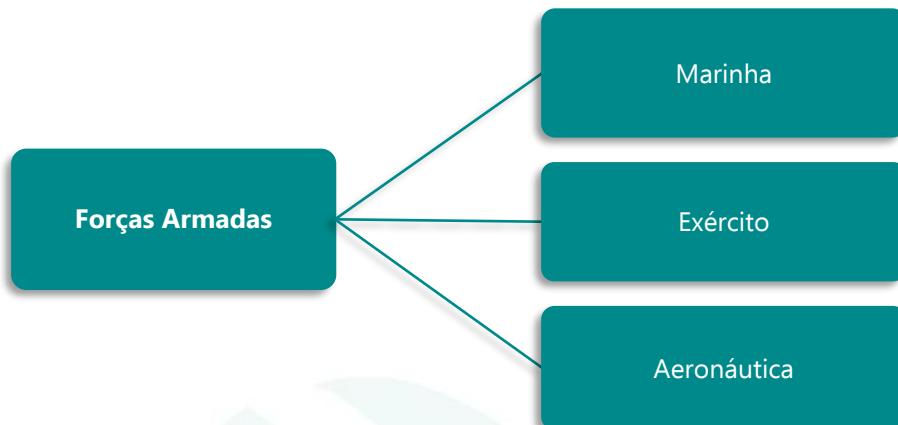
	Estado de Defesa	Estado de Sítio
Hipóteses de Decretação	Em locais restritos e determinados por calamidade de grandes proporções da natureza .	Comoção grave de repercussão geral ; Fatos que comprovem a ineficácia da medida tomada durante o Estado de Defesa ; Declaração de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.
Quem pode decretar	Somente o Presidente da República – precisa ouvir os conselhos de Defesa Nacional e da República. Dica: Defesa – Presidente Decreta	Somente o Presidente da República – precisa ouvir os conselhos de Defesa Nacional e da República Dica: Sítio – Presidente Solicita
Duração da Medida	Máximo de 30 dias – prorrogável por igual período uma única vez .	Guerra: enquanto perdurar o conflito.

	<p>Outros casos: 30 dias – prorrogáveis quantas vezes forem necessárias.</p>	
<p>Medidas Coercitivas</p>	<p>Restrição de direitos (nunca supressão):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) reunião, ainda que exercida no seio das associações; b) sigilo de correspondência; c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; d) somente prisão em flagrante – prisão não superior a 10 dias. <p>Obs. Proibida a incomunicabilidade do preso.</p> <p>Ocupação temporária de bens e serviços públicos, nas hipóteses de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.</p>	<p>obrigação de permanência em localidade determinada;</p> <p>detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;</p> <p>Restrição de direitos (nunca supressão):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) reunião, ainda que exercida no seio das associações; b) sigilo de correspondência; c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; d) prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão. <p>suspensão da liberdade de reunião;</p> <p>busca e apreensão em domicílio;</p> <p>intervenção nas empresas de serviços públicos;</p> <p>requisição de bens (bens públicos ou privados).</p> <p>Obs. Em caso de declaração por situação de guerra ou resposta armada estrangeira, toda garantia constitucional poderá ser suspensa.</p>
<p>Controle Político</p>	<p>Presidente decreta e depois submete ao Conselho Nacional.</p>	<p>Presidente primeiro pede a autorização ao Conselho Nacional, depois prossegue com a medida.</p>

Capítulo II: Das Forças Armadas

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições **nacionais permanentes e regulares**, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Comentário:



§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º **Não caberá habeas corpus** em relação a punições disciplinares militares.

Comentário:

Importante!

Cuidado com a pegadinha!

O STF determinou que a possibilidade de impetração de HC no caso de questionamento de **pressupostos de legalidade** da prisão. Entretanto, em caso de **questionamento do mérito** da punição, não cabe a impetração do HC.

Em síntese, podemos resumir essas peculiaridades em uma tabela:

É possível impetrar HC	Não é possível impetrar HC
Para questionar os pressupostos de legalidade da prisão (hierarquia, o poder disciplinar, o ato ligado à função e a pena suscetível de ser aplicada disciplinarmente).	Para discutir o mérito da punição (se ela é justa ou não).

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados **militares**, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil **permanente**, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a **reserva**, nos termos da lei;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar **posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva**, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará **agregado** ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são **proibidas** a **sindicalização** e a **greve**;

Comentário:

O STF fez interpretação extensiva e estabeleceu que os servidores que atuam na segurança pública não podem exercer o direito de greve, não apenas os militares. Porém, isso não se aplica em relação à sindicalização. Elaboramos um **quadro** para facilitar a sua compreensão:

	PF, PRF, PFF, PC e PP	PM, CBM e Forças Armadas
Direito de greve	Não	Não
Direito de associação sindical	Sim	Não
Exigência de exame psicotécnico (se houver previsão em lei — sempre em lei)	Sim	Sim

V - o militar, enquanto em **serviço ativo**, **não** pode estar **filiado a partidos políticos**;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

Art. 143. O serviço militar é **obrigatório** nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, **em tempo de paz**, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º - As **mulheres** e os **eclesiásticos** ficam **isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz**, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

Capítulo III: Da Segurança Pública

Art. 144. A **segurança pública**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a **preservação da ordem pública** e da **incolumidade das pessoas** e do **patrimônio**, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Comentário:



Tome nota!

A **polícia judiciária** é composta pela Polícia Federal e Polícia Civil, que tem como papel principal apurar **infrações penais civis**. Já a **Polícia Militar** e os **Corpos de Bombeiros Militares** são órgãos auxiliares e reserva do **Exército**.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como **órgão permanente**, organizado e mantido pela **União** e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e **interesses da União** ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o **tráfico ilícito** de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de **polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras**;

IV - exercer, com **exclusividade**, as funções de **polícia judiciária** da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, **órgão permanente**, organizado e mantido pela **União** e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao **patrulhamento ostensivo** das **rodovias federais**.

§ 3º A polícia ferroviária federal, **órgão permanente**, organizado e mantido pela **União** e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao **patrulhamento ostensivo** das **ferrovias federais**.

§ 4º Às polícias civis, **dirigidas** por **delegados** de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a **apuração de infrações penais, exceto as militares**.

§ 5º Às **polícias militares** cabem a **polícia ostensiva** e a **preservação da ordem pública**; aos **corpos de bombeiros militares**, além das atribuições definidas em lei, incumbe a **execução de atividades de defesa civil**.

§ 5º-A Às polícias penais, **vinculadas** ao **órgão administrador** do **sistema penal** da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército **subordinam**-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos **Governadores** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Comentário:

Os órgãos da **PC, PM, CBM, PP e PPDF** são órgãos subordinados aos governos dos Estados e Distrito Federal e Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à **proteção** de seus **bens, serviços e instalações**, conforme dispuser a lei.

Comentário:



Momento da jurisprudência

Informativo 1007 do STF: Todos os integrantes das guardas municipais possuem direito a porte de arma de fogo, em serviço ou mesmo fora de serviço, independentemente do número de habitantes do Município.

De acordo com a ADPF 995, STF: firmado o entendimento que reconhece que as guardas municipais executam atividade de segurança pública, e esse entendimento está em harmonia com a Lei 13.022/2014 (que estabelece o estatuto geral das guardas municipais) e da Lei 13.675/2018 (que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública).

Atribuição dos guardas municipais: o STF entendeu que é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas (STF, RE 658.570).

 **Importante!**

Com a decisão do STF, guarda municipal **pode aplicar multa!**

Flagrante delito e guardas municipais: Pontuou-se na decisão que a prisão em flagrante seria possível aos guardas municipais (e a todos os cidadãos), mas atividades de investigação e policiamento ostensivo constituem função das Polícias Civil e Militar, conforme o artigo 144, § 8º, da CF (STJ, RESP n. 1.854.065).

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

§ 10. A segurança viária, exercida para a **preservação da ordem pública** e da **incolumidade das pessoas** e do seu **patrimônio** nas vias públicas:

I - comprehende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

QUESTÕES SEM COMENTÁRIO

Agora é a sua vez: resolva as questões sem olhar os comentários, simulando como se estivesse fazendo uma prova real. Isso vai te ajudar a testar seu nível de compreensão com mais precisão.

Depois de marcar suas respostas, confira a justificativa de cada item. Essa etapa é fundamental para entender seus erros e acertos.

Boa prática e bora pra cima!

(Questão 1 – INÉDITA 2025) O estado de defesa pode ser decretado pelo Presidente da República, após ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Certo Errado

(Questão 2 – INÉDITA 2025) O decreto do estado de defesa pode estabelecer, entre as medidas coercitivas, a suspensão definitiva do direito de reunião e a incomunicabilidade do preso, se assim exigir a preservação da ordem pública.

Certo Errado

(Questão 3 – INÉDITA 2025) A duração do estado de defesa não pode ser superior a trinta dias, admitida uma única prorrogação por igual período, caso persistam as razões que justificaram sua decretação.

Certo Errado

(Questão 4 – INÉDITA 2025) Decretado o estado de defesa, o Presidente da República deverá submeter o ato ao Congresso Nacional dentro de vinte e quatro horas, cabendo ao Congresso decidir por maioria absoluta.

Certo Errado

(Questão 5 – INÉDITA 2025) Caso o Congresso Nacional rejeite o decreto de estado de defesa, o estado de defesa permanecerá vigente até o término do prazo inicialmente fixado, pois o ato presidencial tem presunção reforçada de legitimidade.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

() Certo () Errado

(Questão 6 – INÉDITA 2025) O estado de sítio depende de autorização prévia do Congresso Nacional, sendo solicitado pelo Presidente da República após ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional.

() Certo () Errado

(Questão 7 – INÉDITA 2025) O estado de sítio pode ser decretado, entre outras hipóteses, em caso de comoção grave de repercussão nacional ou diante de fatos que comprovem a ineeficácia de medida tomada durante o estado de defesa.

() Certo () Errado

(Questão 8 – INÉDITA 2025) No estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, admitem-se, entre as medidas contra as pessoas, a busca e apreensão em domicílio e a suspensão da liberdade de reunião.

() Certo () Errado

(Questão 9 – INÉDITA 2025) No estado de defesa, a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário, sendo vedada a incomunicabilidade do preso.

() Certo () Errado

(Questão 10 – INÉDITA 2025) Encerrado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessam automaticamente seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade por ilícitos, devendo o Presidente da República remeter ao Congresso Nacional relatório com as providências adotadas e a relação nominal dos atingidos.

() Certo () Errado

(Questão 11 – INÉDITA 2025) A execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio deve ser acompanhada e fiscalizada por comissão composta de cinco membros do Congresso Nacional, designada pela Mesa do Congresso Nacional após ouvir os líderes partidários.

() Certo () Errado

(Questão 12 – INÉDITA 2025) Durante a vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal, é possível aprovar emenda constitucional, desde que o texto emendado não trate de direitos e garantias fundamentais.

Certo Errado

(Questão 13 – INÉDITA 2025) As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Presidente da República, destinando-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Certo Errado

(Questão 14 – INÉDITA 2025) É cabível habeas corpus para discutir o mérito de punições disciplinares militares, pois se trata de garantia fundamental que não pode sofrer restrição no regime democrático.

Certo Errado

(Questão 15 – INÉDITA 2025) Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve, bem como a filiação a partido político enquanto em serviço ativo.

Certo Errado

(Questão 16 – INÉDITA 2025) O limite de idade para ingresso nas Forças Armadas pode ser estabelecido por regulamento administrativo, desde que haja autorização genérica em lei.

Certo Errado

(Questão 17 – INÉDITA 2025) O rol do art. 144 da Constituição é taxativo, de modo que somente os órgãos expressamente enumerados podem ser reconhecidos como integrantes do sistema de segurança pública.

Certo Errado

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

(Questão 18 – INÉDITA 2025) A Polícia Federal exerce, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, sendo de sua atribuição apurar infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas autarquias e empresas públicas, podendo alcançar infrações com repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme.

Certo Errado

(Questão 19 – INÉDITA 2025) As guardas municipais não podem exercer poder de polícia de trânsito, sendo inconstitucional a atribuição de competência para fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas de trânsito.

Certo Errado

(Questão 20 – INÉDITA 2025) A Polícia Penal passou a integrar expressamente o rol de órgãos de segurança pública com a Emenda Constitucional nº 104/2019, cabendo-lhe a segurança dos estabelecimentos penais, vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa.

Certo Errado

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

QUESTÃO COM COMENTÁRIO

Como sempre reforçamos por aqui: nunca estude por questões sem comentários. Isso pode comprometer seriamente a qualidade do seu aprendizado. Resolver questões sem entender por que acertou ou errou é como andar em círculos — você até se cansa, mas não sai do lugar.

Por isso, leia o texto com atenção, resolva as questões com calma e, principalmente, analise os comentários. É neles que está o verdadeiro aprendizado.

Bons estudos e conte com a gente no caminho da aprovação!

(Questão 1 – INÉDITA 2025) O estado de defesa pode ser decretado pelo Presidente da República, após ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Gabarito: Certo.

 **Comentário:**

O enunciado reproduz a lógica constitucional do art. 136, inclusive quanto aos pressupostos, ao requisito de locais restritos e determinados e à necessidade de ouvir os conselhos (ato presidencial, com controle político posterior).

(Questão 2 – INÉDITA 2025) O decreto do estado de defesa pode estabelecer, entre as medidas coercitivas, a suspensão definitiva do direito de reunião e a incomunicabilidade do preso, se assim exigir a preservação da ordem pública.

Gabarito: Errado.

 **Comentário:**

No estado de defesa há restrição (não supressão definitiva) de direitos expressamente listados no art. 136, §1º, e é vedada a incomunicabilidade do preso (art. 136, §3º, IV). O item mistura linguagem típica de exceção com afirmações incompatíveis com o texto constitucional.

(Questão 3 – INÉDITA 2025) A duração do estado de defesa não pode ser superior a trinta dias, admitida uma única prorrogação por igual período, caso persistam as razões que justificaram sua decretação.

Gabarito: Certo.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

 **Comentário:**

Trata-se de regra literal do art. 136, §2º, frequentemente explorada em prova pela precisão do prazo e pelo limite de apenas uma prorrogação.

(Questão 4 – INÉDITA 2025) Decretado o estado de defesa, o Presidente da República deverá submeter o ato ao Congresso Nacional dentro de vinte e quatro horas, cabendo ao Congresso decidir por maioria absoluta.

Gabarito: Certo.

 **Comentário:**

É o procedimento de controle político previsto no art. 136, §4º, com prazo de 24 horas e quórum de maioria absoluta.

(Questão 5 – INÉDITA 2025) Caso o Congresso Nacional rejeite o decreto de estado de defesa, o estado de defesa permanecerá vigente até o término do prazo inicialmente fixado, pois o ato presidencial tem presunção reforçada de legitimidade.

Gabarito: Errado.

 **Comentário:**

A Constituição é expressa: rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa (art. 136, §7º). A presunção de legitimidade não supera comando constitucional.

(Questão 6 – INÉDITA 2025) O estado de sítio depende de autorização prévia do Congresso Nacional, sendo solicitado pelo Presidente da República após ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional.

Gabarito: Certo.

 **Comentário:**

O art. 137 estrutura o estado de sítio com pedido de autorização ao Congresso, diferentemente do estado de defesa (em que o Presidente decreta e submete ao Congresso).

(Questão 7 – INÉDITA 2025) O estado de sítio pode ser decretado, entre outras hipóteses, em caso de comoção grave de repercussão nacional ou diante de fatos que comprovem a ineeficácia de medida tomada durante o estado de defesa.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Gabarito: Certo.

 **Comentário:**

Hipóteses do art. 137, I, muito cobradas pela banca por exigirem memorização do "gatilho" de ineficácia do estado de defesa.

(Questão 8 – INÉDITA 2025) No estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, admite-se, entre as medidas contra as pessoas, a busca e apreensão em domicílio e a suspensão da liberdade de reunião.

Gabarito: Certo.

 **Comentário:**

O art. 139 enumera medidas típicas do estado de sítio (fundamento no art. 137, I), incluindo busca e apreensão domiciliar e suspensão da liberdade de reunião.

(Questão 9 – INÉDITA 2025) No estado de defesa, a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário, sendo vedada a incomunicabilidade do preso.

Gabarito: Certo.

 **Comentário:**

É a disciplina do art. 136, §3º, III e IV. Questão clássica: prazo máximo de 10 dias e proibição de incomunicabilidade.

(Questão 10 – INÉDITA 2025) Encerrado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessam automaticamente seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade por ilícitos, devendo o Presidente da República remeter ao Congresso Nacional relatório com as providências adotadas e a relação nominal dos atingidos.

Gabarito: Certo.

 **Comentário:**

O art. 141 e seu parágrafo único impõem cessação dos efeitos e exigem mensagem/relatório ao Congresso com medidas, justificativas, relação nominal e restrições aplicadas.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

(Questão 11 – INÉDITA 2025) A execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio deve ser acompanhada e fiscalizada por comissão composta de cinco membros do Congresso Nacional, designada pela Mesa do Congresso Nacional após ouvir os líderes partidários.

Gabarito: Certo.

 **Comentário:**

Conteúdo do art. 140: comissão de cinco membros com função de acompanhamento e fiscalização.

(Questão 12 – INÉDITA 2025) Durante a vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal, é possível aprovar emenda constitucional, desde que o texto emendado não trate de direitos e garantias fundamentais.

Gabarito: Errado.

 **Comentário:**

Trata-se de limitação circunstancial: é vedada emenda à Constituição durante estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal, independentemente do conteúdo.

(Questão 13 – INÉDITA 2025) As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Presidente da República, destinando-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Gabarito: Certo.

 **Comentário:**

Enunciado em conformidade com o art. 142, caput, incluindo a parte sensível “por iniciativa de qualquer destes” (poderes constitucionais).

(Questão 14 – INÉDITA 2025) É cabível habeas corpus para discutir o mérito de punições disciplinares militares, pois se trata de garantia fundamental que não pode sofrer restrição no regime democrático.

Gabarito: Errado.

 **Comentário:**

O art. 142, §2º prevê que não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. O material ressalta a pegadinha: admite-se discussão de pressupostos de legalidade da prisão, mas não o mérito da punição.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

(Questão 15 – INÉDITA 2025) Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve, bem como a filiação a partido político enquanto em serviço ativo.

Gabarito: Certo.

 **Comentário:**

Conjugação dos incisos IV (sindicalização e greve) e V (filiação partidária em serviço ativo) do art. 142, §3º.

(Questão 16 – INÉDITA 2025) O limite de idade para ingresso nas Forças Armadas pode ser estabelecido por regulamento administrativo, desde que haja autorização genérica em lei.

Gabarito: Errado.

 **Comentário:**

O material enfatiza que a Constituição exige lei para dispor sobre ingresso e limites de idade (art. 142, §3º, X), não bastando regulamento. Além disso, a Súmula 683 do STF trata da legitimidade do limite de idade quando justificado pela natureza do cargo.

(Questão 17 – INÉDITA 2025) O rol do art. 144 da Constituição é taxativo, de modo que somente os órgãos expressamente enumerados podem ser reconhecidos como integrantes do sistema de segurança pública.

Gabarito: Errado.

 **Comentário:**

O material aponta entendimento de que o rol não é taxativo, com referência à ADI 6.621 e à lógica do SUSP, admitindo flexibilidade e integração de atribuições no sistema de segurança pública.

(Questão 18 – INÉDITA 2025) A Polícia Federal exerce, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, sendo de sua atribuição apurar infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas autarquias e empresas públicas, podendo alcançar infrações com repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme.

Gabarito: Certo.

 **Comentário:**

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

O item consolida as competências constitucionais do art. 144, §1º, incluindo o ponto clássico: exclusividade da polícia judiciária da União e o recorte de bens/interesses da União, autarquias e empresas públicas.

(Questão 19 – INÉDITA 2025) As guardas municipais não podem exercer poder de polícia de trânsito, sendo inconstitucional a atribuição de competência para fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas de trânsito.

Gabarito: Errado.

 **Comentário:**

O material registra entendimento de constitucionalidade do exercício de poder de polícia de trânsito pelas guardas municipais, inclusive com imposição de sanções administrativas, conforme precedente citado (RE 658.570).

(Questão 20 – INÉDITA 2025) A Polícia Penal passou a integrar expressamente o rol de órgãos de segurança pública com a Emenda Constitucional nº 104/2019, cabendo-lhe a segurança dos estabelecimentos penais, vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa.

Gabarito: Certo.

 **Comentário:**

O item está alinhado ao material: inclusão expressa no art. 144 (polícias penais federal, estaduais e distrital) e atribuição do §5º-A, com vinculação ao órgão administrador do sistema penal

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

REGIMENTO COMUM

CADERNO MAPEADO

Iniciaremos os estudos do dia com a **teoria**, através do nosso Caderno Mapeado. Neste ponto inicial, te disponibilizamos a teoria esquematizada e facilitada para que você, concurseiro, entenda a matéria antes de estudar a lei orgânica.

Importante a sua atenção durante o estudo, pois a nomenclatura utilizada pelo edital nem sempre é a mesma utilizada pela legislação, mas o material segue os temas cobrados no certame.

REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL - RESOLUÇÃO Nº 1/1970

1) Introdução

Vamos iniciar os estudos sobre Regimento Comum do Congresso Nacional:

Regimento Comum do Congresso Nacional; Direção, objeto e convocação das sessões conjuntas; líderes; comissões mistas; ordem dos trabalhos.

O Regimento Comum do Congresso Nacional constitui o conjunto de normas internas que disciplinam o funcionamento conjunto da Câmara dos Deputados e do Senado Federal quando atuam como Congresso Nacional. Trata-se de norma fundamental para a organização dos trabalhos legislativos e políticos exercidos em sessões conjuntas, especialmente em matérias de competência comum das duas Casas.

A finalidade central do Regimento Comum é assegurar ordem, previsibilidade, equilíbrio institucional e segurança jurídica nas deliberações realizadas pelo Congresso Nacional, evitando conflitos procedimentais entre as regras regimentais próprias de cada Casa Legislativa. Assim, ele atua de forma complementar aos regimentos internos da Câmara e do Senado, sendo aplicado sempre que houver atuação conjunta.

É importante destacar que o Regimento Comum não substitui os regimentos internos das Casas Legislativas, mas prevalece nas hipóteses expressamente previstas, como nas sessões conjuntas, apreciação de vetos presidenciais, deliberação sobre projetos orçamentários e exercício de competências exclusivas do Congresso Nacional.

1.1) Âmbito de Incidência e Hipóteses de Aplicação

O Regimento Comum incide, de modo especial, nas situações em que a Constituição Federal atribui competências específicas ao Congresso Nacional, exigindo a atuação integrada das duas Casas.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Nessas hipóteses, os parlamentares deixam de atuar isoladamente como deputados ou senadores e passam a atuar como membros de um órgão legislativo único.

Entre os principais contextos de aplicação do Regimento Comum, destacam-se as sessões conjuntas destinadas à apreciação de vetos presidenciais, à análise de matérias orçamentárias e à realização de solenidades e deliberações de interesse comum. Nessas situações, a observância das regras regimentais comuns é essencial para garantir legitimidade, transparência e regularidade aos atos praticados.

2) Organização Interna do Congresso Nacional

O Congresso Nacional, quando atua de forma conjunta, organiza-se segundo regras próprias estabelecidas no Regimento Comum, de modo a assegurar coordenação entre as Casas, racionalidade dos trabalhos e respeito à hierarquia funcional. Nessa atuação integrada, Câmara dos Deputados e Senado Federal deixam de funcionar de maneira autônoma, submetendo-se a uma estrutura organizacional comum.

A direção dos trabalhos do Congresso Nacional é exercida por órgãos específicos, com destaque para a Mesa do Congresso Nacional, responsável pela condução administrativa e procedural das sessões conjuntas. Essa organização evita conflitos de competência e garante unidade decisória nas matérias comuns.

2.1) A Mesa do Congresso Nacional

A Mesa do Congresso Nacional é o órgão central de direção dos trabalhos legislativos em sessões conjuntas. Sua composição reflete o princípio do equilíbrio institucional entre as duas Casas Legislativas, assegurando participação tanto de deputados quanto de senadores em sua estrutura.

A Presidência da Mesa é exercida pelo Presidente do Senado Federal, o que decorre de previsão constitucional e regimental. Essa escolha reforça o papel do Senado como Casa revisora e como órgão de estabilidade institucional no sistema legislativo brasileiro.

CARGO	OCUPAÇÃO
Presidente do Congresso Nacional	Presidente do Senado Federal
Vice-Presidente	Integrante da Mesa do Senado
Secretários	Membros indicados pela Câmara e pelo Senado
Suplentes	Parlamentares designados conforme o Regimento

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

2.2) Competências da Mesa do Congresso

A Mesa do Congresso Nacional exerce atribuições voltadas à organização e ao regular andamento dos trabalhos legislativos conjuntos. Entre suas principais funções, destaca-se a direção das sessões conjuntas, a verificação de quórum, a organização da pauta e a adoção de providências administrativas necessárias ao funcionamento do Congresso como órgão unitário.

Essas competências são essenciais para garantir que as deliberações ocorram de forma ordenada, transparente e em conformidade com o Regimento Comum, evitando nulidades e questionamentos quanto à validade dos atos praticados.

3) Direção, objeto e convocação das sessões conjuntas

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Comum costuma ser cobrado na literalidade dos seus artigos, motivo pelo qual a leitura e a revisão da legislação são de fundamental importância.

Neste momento, apresentamos de maneira teórica os principais pontos que poderão ser explorados no seu concurso e na sequência apresentaremos toda a legislação mapeada. Vamos lá?!

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa do Senado, irão se reunir em sessão conjunta para:

Sessão Conjunta:

inaugurar a sessão legislativa;

dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos;

promulgar emendas à Constituição Federal;

discutir e votar o Orçamento;

conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar;

delegar ao Presidente da República poderes para legislar;

elaborar ou reformar o Regimento Comum (art. 57, § 3º, II, da Constituição); e

atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento.

As sessões conjuntas do Congresso Nacional representam o momento em que Câmara dos Deputados e Senado Federal atuam de forma integrada, exercendo competências que a Constituição atribui ao Congresso como órgão unitário. O Regimento Comum disciplina essas sessões com o objetivo de garantir regularidade procedural, equilíbrio entre as Casas e legitimidade das deliberações.

O funcionamento das sessões conjuntas observa regras próprias quanto à convocação, instalação, quórum, condução dos trabalhos e formas de deliberação, afastando-se, quando necessário, dos regimentos internos individuais das Casas.

3.1) Instalação E Quórum

A instalação da sessão conjunta depende da presença mínima de parlamentares, conforme os critérios estabelecidos no Regimento Comum. O quórum é apurado considerando-se a presença conjunta de deputados e senadores, respeitando-se as regras específicas para cada tipo de deliberação.

O quórum exerce função essencial, pois garante que as decisões sejam tomadas com representatividade adequada, refletindo a vontade institucional do Congresso Nacional e não apenas de uma de suas Casas isoladamente.

3.2) Ordem Dos Trabalhos

A ordem dos trabalhos nas sessões conjuntas é definida e conduzida pela Presidência do Congresso Nacional, observando-se a pauta previamente estabelecida. O Regimento Comum organiza os trabalhos de modo a permitir discussão, encaminhamento e votação das matérias, sempre preservando o direito de manifestação dos parlamentares.

Essa organização evita improvisações e assegura que todas as etapas do processo decisório sejam cumpridas de forma ordenada, contribuindo para a segurança jurídica dos atos legislativos.

3.3) Formas De Deliberação

As deliberações do Congresso Nacional em sessão conjunta podem ocorrer por diferentes formas de votação, conforme a natureza da matéria. O Regimento Comum disciplina essas modalidades para assegurar clareza, controle e legitimidade do resultado.

Independentemente da forma adotada, é imprescindível o respeito ao quórum exigido e à condução regular dos trabalhos, sob pena de nulidade da deliberação.

4) Líderes

O Presidente da República poderá indicar Congressista para exercer a função de Líder do governo. Por sua vez, o **Líder do Governo poderá indicar até 18 (dezoito) Vice-Líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apoiam o governo.**

Os Líderes dos partidos que elegerem as duas maiores bancadas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e que expressarem, em relação ao governo, posição diversa da maioria, indicarão Congressistas para exercer a função de **Líder da Minoria no Congresso Nacional**. A escolha do Líder da Minoria no Congresso Nacional será anual e alternada entre Senadores e Deputados Federais.

Assim como acontece com o líder do governo, o Líder da Minoria poderá indicar **18 (dezoito) Vice-Líderes dentre os integrantes das representações partidárias que integram a Minoria** no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

4) Comissões mistas

O Presidente do Senado, mediante indicação das lideranças designará os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional. Caso não haja indicação pelos Líderes, a escolha caberá ao Presidente.

As Comissões Mistas, salvo disposições específicas, serão **compostas de 11 Senadores e 11 Deputados, obedecido o critério da proporcionalidade** partidária, incluindo-se sempre um representante da Minoria, se a proporcionalidade não lhe der representação.

As Comissões Mistas se reunirão dentro de 48 horas de sua constituição, sob a presidência do mais idoso de seus componentes, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, sendo, em seguida, designado, pelo Presidente eleito, um funcionário do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados para secretariá-la.

A Comissão Mista deliberará por **maioria de votos, presente a maioria** de seus **membros**, tendo o Presidente somente voto de desempate.

As Comissões Mistas Especiais, criadas por determinação constitucional, poderão ter membros suplentes, Deputados e Senadores, por designação do Presidente do Senado Federal, em número não superior à metade de sua composição.

As **Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito** serão criadas em **sessão conjunta**, sendo automática a sua instituição se **requerida por 1/3 (um terço)** dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal.

5) Ordem dos Trabalhos

A **sessão conjunta terá a duração de 4 (quatro) horas.**

Prorrogação do prazo da Sessão Conjunta:

por proposta do Presidente;

a requerimento de qualquer Congressista.

As **sessões serão públicas, podendo ser secretas se assim o deliberar o Plenário**, mediante **proposta da Presidência ou de Líder**. Deve a finalidade da sessão secreta constar expressamente na proposta, mas não será divulgada.

A apreciação das matérias será feita em um só turno de discussão e votação. Além disso, a **retirada de qualquer proposição** só poderá ser **requerida por seu autor** e dependerá de despacho da Presidência.

Em regra, **a votação começará pela Câmara dos Deputados**, **salvo** se tratar de projeto de lei vetado de iniciativa de Senadores, quando então a votação começará pelo Senado.

Nas deliberações, os votos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal serão sempre computados separadamente.

O **voto contrário de uma das Casas importará a rejeição da matéria**.

Modalidades de Votação:

processo simbólico

os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos Líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto.

processo nominal

Será utilizado nos casos em que seja **exigido quorum especial** de votação **ou por deliberação do Plenário, ou, ainda**, quando houver **pedido de verificação**, far-se-á pelo **painel eletrônico** ou, no caso de vetos, por cédula de votação que permita a apuração eletrônica.

votação secreta

o Congressista chamado receberá uma **sobrecarta opaca**, de cor e tamanho uniformes, e se dirigirá a uma **cabina indevassável**, colocada no recinto, na qual devem encontrar-se cédulas para a votação. **Após colocar na sobrecarta a cédula escolhida, lançá-la-á na urna**, que se encontrará no recinto, sob a guarda de funcionários previamente designados.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Com a conclusão da votação, a matéria voltará à Comissão Mista para a redação final, ficando interrompida a sessão pelo tempo necessário à sua lavratura, podendo, entretanto, ser concedido à Comissão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua elaboração.

6) Procedimentos De Discussão E Votação No Congresso Nacional

O Regimento Comum estabelece regras próprias para a discussão e a votação das matérias apreciadas em sessão conjunta, assegurando ordem, igualdade de participação entre parlamentares e legitimidade das decisões. Esses procedimentos são essenciais para que o Congresso Nacional exerça suas competências de forma regular e transparente.

A discussão constitui a fase destinada ao debate da matéria, permitindo que deputados e senadores manifestem suas posições antes da deliberação final. A votação, por sua vez, representa o momento decisório, no qual se apura a vontade institucional do Congresso Nacional.

6.1) Fase De Discussão

Durante a fase de discussão, os parlamentares podem manifestar-se sobre a matéria incluída na pauta, respeitando-se o tempo e a ordem de fala definidos pela Presidência do Congresso Nacional. O objetivo dessa etapa é permitir o confronto de ideias, o esclarecimento de dúvidas e o amadurecimento da decisão a ser tomada.

A condução da discussão pela Presidência é fundamental para evitar excessos, garantir o uso racional da palavra e assegurar que o debate ocorra dentro dos limites regimentais, preservando o regular andamento da sessão.

6.2) Fase De Votação

Encerrada a discussão, passa-se à fase de votação, momento em que o Congresso Nacional delibera sobre a matéria. O Regimento Comum prevê diferentes formas de votação, adequadas à natureza da matéria e à necessidade de controle e transparência do resultado.

A votação ocorre sempre sob a direção da Presidência do Congresso Nacional, que proclama o resultado após a apuração dos votos, observando-se o quórum exigido para cada tipo de deliberação.

6.3) Formas De Votação

As votações em sessão conjunta podem ocorrer por meios distintos, conforme previsto no Regimento Comum. Independentemente da modalidade adotada, o respeito ao quórum e à forma regimental é condição indispensável para a validade da decisão.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

LEGISLAÇÃO MAPEADA

Após o estudo da teoria iniciaremos o estudo dos **dispositivos** da legislação para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL - RESOLUÇÃO Nº 1/1970

TÍTULO I: DIREÇÃO, OBJETO E CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES CONJUNTAS

Art. 1º A **Câmara dos Deputados** e o **Senado Federal**, sob a **direção da Mesa** deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I** – inaugurar a sessão legislativa;
- II** – dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos;
- III** – promulgar emendas à Constituição Federal;
- IV** – (Revogado pela Constituição Federal de 1988);
- V** – discutir e votar o Orçamento;
- VI** – conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar;
- VII** – (Revogado pela Constituição Federal de 1988);
- VIII** – (Revogado pela Constituição Federal de 1988);
- IX** – delegar ao Presidente da República poderes para legislar;
- X** – (Revogado pela Constituição Federal de 1988);
- XI** – elaborar ou reformar o Regimento Comum (art. 57, § 3º, II, da Constituição); e
- XII** – atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento.

Comentário:

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- inaugurar a sessão legislativa;
- dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos;
- promulgar emendas à Constituição Federal;
- discutir e votar o Orçamento;
- conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar;
- delegar ao Presidente da República poderes para legislar;
- elaborar ou reformar o Regimento Comum (art. 57, § 3º, II, da Constituição); e
- atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento.

§ 1º Por proposta das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, poderão ser realizadas sessões destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros e comemorativas de datas nacionais.

§ 2º Terão caráter solene as sessões referidas nos incisos I, II, III e § 1º.

Art. 2º As sessões que não tiverem data legalmente fixada serão convocadas pelo Presidente do Senado ou seu Substituto, com prévia audiência da Mesa da Câmara dos Deputados.

Art. 3º As sessões realizar-se-ão no Plenário da Câmara dos Deputados, salvo escolha prévia de outro local devidamente anunciado.

TÍTULO II: DOS LÍDERES

Art. 4º São reconhecidas as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.

Comentário:

O artigo 4º estabelece o reconhecimento formal das lideranças partidárias no âmbito do Congresso Nacional. Cada Casa (Câmara e Senado) define, segundo seus próprios regimentos, como as lideranças serão formadas. O reconhecimento dessas lideranças é essencial para a organização dos trabalhos legislativos, permitindo que os partidos tenham voz institucional e possam exercer suas prerrogativas na condução das votações e debates.

§ 1º O Presidente da República poderá indicar Congressista para exercer a função de Líder do governo, com as prerrogativas constantes deste Regimento.

§ 2º O Líder do Governo poderá indicar até 18 (dezoito) Vice-Líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apoiam o governo.

§ 3º Os Líderes dos partidos que elegerem as duas maiores bancadas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e que expressarem, em relação ao governo, posição diversa da maioria, indicarão Congressistas para exercer a função de Líder da Minoria no Congresso Nacional.

§ 4º A escolha do Líder da Minoria no Congresso Nacional será de 2 (dois) em 2 (dois) anos e far-se-á de forma alternada entre Senadores e Deputados Federais, de acordo com o § 3º. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 2024 – CN)

§ 5º O Líder da Minoria poderá indicar 18 (dezoito) Vice-Líderes dentre os integrantes das representações partidárias que integram a Minoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

§ 6º Para efeito desta Resolução, entende-se por Maioria e Minoria o disposto nos arts. 65, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, e 13 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 7º As representações partidárias ou os blocos parlamentares de oposição ao governo federal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal poderão constituir Liderança da Oposição no Congresso Nacional, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2025)

§ 8º O Líder da Oposição no Congresso Nacional será indicado pelo bloco parlamentar ou pela representação partidária com maior número de representantes que faça oposição ao governo, de forma alternada, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, entre Senadores e Deputados Federais. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2025)

§ 9º A estrutura de apoio para funcionamento da liderança ficará a cargo da Casa a que pertencer o parlamentar. (Renumerado do § 7º pela Resolução nº 3, de 2025)

Art. 5º Aos Líderes, além de outras atribuições regimentais, compete a indicação dos representantes de seu Partido nas Comissões.

Art. 6º Ao Líder é lícito usar da palavra, uma única vez, em qualquer fase da sessão, pelo prazo **máximo de 5 (cinco) minutos**, para comunicação urgente.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Art. 7º Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria e encaminhar votação.

Art. 8º Ausente ou impedido o Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Comentário:

Tipo de Liderança	Indicação	Vice-Líderes	Função Principal
Líder do Governo	Indicado pelo Presidente da República	Até 18	Coordenar e representar o governo no Congresso
Líder da Minoria	Indicado pelos partidos das duas maiores bancadas oposicionistas	Até 18	Representar e articular a oposição
Líder Partidário	Indicado conforme regimentos internos da Câmara e do Senado	Definidos pelo partido	Representar a bancada e indicar membros às comissões

TÍTULO III: DAS COMISSÕES MISTAS

Art. 9º Os **membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional** serão **designados pelo Presidente do Senado** mediante indicação das lideranças.

§ 1º Se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente.

§ 2º O calendário para a tramitação de matéria sujeita ao exame das Comissões Mistas deverá constar das Ordens do Dia do Senado e da Câmara dos Deputados.

§ 3º (Revogado pela Constituição Federal de 1988).

Comentário:

As Comissões Mistas são órgãos compostos por Senadores e Deputados Federais, criados para apreciar matérias de competência comum do Congresso Nacional. O artigo estabelece que as lideranças partidárias indicam seus membros, e cabe ao Presidente do Senado formalizar as designações. Trata-se de expressão da proporcionalidade partidária e da representação democrática no Legislativo.

Art. 10. As Comissões Mistas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 21 e no art. 90, compor-se-ão de **11 (onze) Senadores e 11 (onze) deputados**, obedecido o critério da

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

proporcionalidade partidária, incluindo-se sempre um representante da Minoria, se a proporcionalidade não lhe der representação.

§ 1º Os Líderes poderão indicar substitutos nas Comissões Mistas, mediante ofício ao Presidente do Senado, que fará a respectiva designação.

§ 2º As Comissões Mistas reunir-se-ão dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, sob a presidência do mais idoso de seus componentes, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, sendo, em seguida, designado, pelo Presidente eleito, um funcionário do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados para secretariá-la.

§ 3º Ao Presidente da Comissão Mista compete designar o Relator da matéria sujeita ao seu exame.

Art. 10-A. O número de membros das comissões mistas estabelecido neste Regimento, nas resoluções que o integram e no respectivo ato de criação é acrescido de mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional, que será preenchida em rodízio, exclusivamente, pelas bancadas minoritárias que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para participarem das referidas comissões.

Art. 10-B. As Comissões Mistas Especiais, criadas por determinação constitucional, poderão ter membros suplentes, Deputados e Senadores, por designação do Presidente do Senado Federal, em número não superior à metade de sua composição.

Art. 11. Perante a Comissão, no **prazo de 8 (oito) dias** a partir de sua instalação, o Congressista poderá apresentar emendas que deverão, em seguida, ser despachadas pelo Presidente.

§ 1º Não serão aceitas emendas que contrariem o disposto no art. 63 da Constituição.

§ 2º Nas **24 (vinte e quatro) horas** seguintes a partir do despacho do Presidente, o autor de emenda não aceita poderá, com apoio de **6 (seis) membros** da Comissão, no mínimo, recorrer da decisão da Presidência para a Comissão.

§ 3º A Comissão decidirá por maioria simples em reunião que se realizará, por convocação do Presidente, imediatamente após o decurso do prazo fixado para interposição do recurso. Art. 12. Os trabalhos da Comissão Mista somente serão iniciados com a presença mínima do terço de sua composição.

Art. 13. Apresentado o parecer, qualquer membro da Comissão Mista poderá discuti-lo pelo **prazo máximo de 15 (quinze) minutos**, uma única vez, permitido ao Relator usar da palavra, em último lugar, pelo **prazo de 30 (trinta) minutos**.

Parágrafo único. O parecer do Relator será conclusivo e conterá, obrigatoriamente, a sua fundamentação.

Art. 14. A **Comissão Mista deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros**, tendo o Presidente somente voto de desempate.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Parágrafo único. Nas deliberações da Comissão Mista, tomar-se-ão, em separado, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sempre que não haja paridade numérica em sua composição.

Art. 15. O **parecer** da Comissão, sempre que possível, consignará o voto dos seus membros, em separado, vencido, com restrições ou pelas conclusões.

Parágrafo único. Serão considerados favoráveis os votos pelas conclusões e os com restrições.

Art. 16. O parecer da Comissão poderá concluir pela aprovação total ou parcial, ou rejeição da matéria, bem como pela apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

Parágrafo único. O parecer no sentido do arquivamento da proposição será considerado pela rejeição.

Art. 17. A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir pela constitucionalidade daquela.

Art. 18. O parecer da Comissão deverá ser publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos eletrônicos destinados à distribuição aos Congressistas.

Art. 19. Das reuniões das Comissões Mistas lavrar-se-ão atas, que serão submetidas à sua apreciação.

Art. 20. Esgotado o prazo destinado aos trabalhos da Comissão, sem a apresentação do parecer, este deverá ser proferido oralmente, em plenário, por ocasião da discussão da matéria.

Art. 21. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito terão o número de membros fixado no ato da sua criação, devendo ser igual a participação de Deputados e Senadores, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária.

Comentário:

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Tipo de Comissão	Composição	Forma de Criação	Finalidade
Comissões Mistas Permanentes ou Temporárias	11 Senadores + 11 Deputados	Designadas pelo Presidente do Senado	Examinar matérias legislativas conjuntas
Comissões Mistas Especiais	Número variável (Lei ou Resolução)	Criadas por determinação constitucional	Analisar temas específicos ou reformas constitucionais
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito (CPMIs)	Igual número de Deputados e Senadores	Criadas por 1/3 de cada Casa	Investigar fato determinado

TÍTULO IV: DA ORDEM DOS TRABALHOS

Capítulo I: Das Sessões Em Geral

Seção I: Disposições Preliminares

Art. 22. A sessão conjunta terá a duração de 4 (quatro) horas.

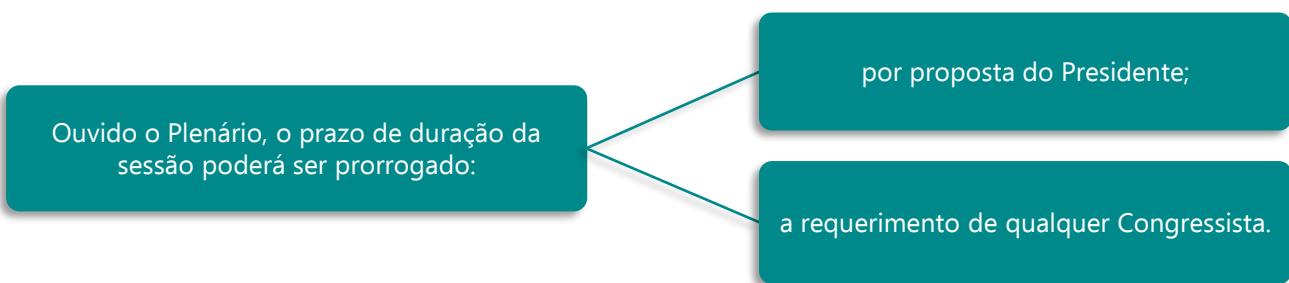
Parágrafo único. Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Art. 23. Ouvido o Plenário, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado:

I – por proposta do Presidente;

II – a requerimento de qualquer Congressista.

Comentário:



§ 1º Se houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para consulta ao Plenário sobre a prorrogação.

§ 2º A prorrogação será sempre por prazo fixo que não poderá ser restringido, salvo por falta de matéria a tratar ou de número para o prosseguimento da sessão.

§ 3º Antes de terminada uma prorrogação poderá ser requerida outra.

§ 4º O requerimento ou proposta de prorrogação não será discutido e nem terá encaminhada a sua votação.

Art. 24. A sessão poderá ser suspensa por conveniência da ordem.

Art. 25. A sessão poderá ser levantada, a qualquer momento, por motivo de falecimento de Congressista ou de Chefe de um dos Poderes da República.

Art. 26. No recinto das sessões, somente serão admitidos os Congressistas, funcionários em serviço no plenário e, na bancada respectiva, os representantes da imprensa credenciados junto ao Poder Legislativo.

Art. 27. As **sessões serão públicas, podendo ser secretas se assim o deliberar o Plenário**, mediante **proposta da Presidência ou de Líder**, prefixando-se lhes a data.

§ 1º A finalidade da sessão secreta deverá figurar expressamente na proposta, mas não será divulgada.

§ 2º Para a apreciação da proposta, o Congresso funcionará secretamente.

§ 3º Na discussão da proposta e no encaminhamento da votação, poderão usar da palavra 4 (quatro) oradores, em grupo de 2 (dois) membros de cada Casa, preferentemente de partidos diversos, pelo prazo de 10 (dez) minutos na discussão, reduzido para 5 (cinco) minutos no encaminhamento da votação.

§ 4º **Na sessão secreta, antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente determinará a saída, do plenário, tribunas, galerias e demais dependências, de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários.**

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

§ 5º A ata da sessão secreta será redigida pelo 2º Secretário, submetida ao Plenário, com qualquer número, antes de levantada a sessão, assinada pelos membros da Mesa e encerrada em invólucro lacrado, datado e rubricado pelos 1º e 2º Secretários e recolhida ao arquivo.

Art. 28. As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 (um sexto) da composição de cada Casa do Congresso.

Art. 29. À hora do início da sessão, o Presidente e os demais membros da Mesa ocuparão os respectivos lugares; havendo número regimental, será anunciada a abertura dos trabalhos.

§ 1º Não havendo número, o Presidente aguardará, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a complementação do quórum; decorrido o prazo e persistindo a falta de número, a sessão não se realizará.

§ 2º No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, ex-officio ou por provocação de qualquer Congressista.

Art. 30. Uma vez aberta a sessão, o 1º Secretário procederá à leitura do expediente.

§ 1º A ata da sessão, salvo o disposto no § 5º do art. 27, será a constante do Diário do Congresso Nacional, na qual serão consignados, com fidelidade, pelo apanhamento taquigráfico, os debates, as deliberações tomadas e demais ocorrências.

§ 2º As questões de ordem e pedidos de retificação sobre a ata serão decididos pelo Presidente.

Art. 31. A primeira meia hora da sessão será destinada aos oradores inscritos que poderão usar da palavra pelo **prazo de 5 (cinco) minutos** improrrogáveis.

Seção II: Da Ordem do Dia

Art. 32. Terminado o expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Comentário:

A Ordem do Dia é a fase da sessão em que o Congresso Nacional delibera sobre matérias legislativas previamente incluídas na pauta. Representa o momento decisório da sessão conjunta, após a parte destinada às comunicações e expediente.

Art. 33. Os avulsos eletrônicos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com a **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 34. Na organização da **Ordem do Dia**, as proposições em votação precederão as em discussão.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

Art. 35. Na Ordem do Dia, estando o projeto em fase de votação, e não havendo número para as deliberações, passar-se-á à matéria seguinte em discussão.

§ 1º Esgotada a matéria em discussão, e persistindo a falta de quórum para as deliberações, a Presidência poderá suspender a sessão, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, ou conceder a palavra a Congressista que dela queira fazer uso, salvo o disposto no § 2º do art. 29.

§ 2º Sobre vindo a **existência de número** para as deliberações, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

Seção III: Da Apreciação das Matérias

Art. 36. A apreciação das matérias será feita em um só turno de discussão e votação.

Art. 37. A discussão da proposição principal, das emendas e sub emendas será feita em conjunto.

Parágrafo único. Arguida, pela Comissão Mista, a constitucionalidade da proposição, a discussão e votação dessa preliminar antecederão a apreciação da matéria.

Art. 38. Na discussão, os oradores falarão na ordem de inscrição, pelo **prazo máximo de 20 (vinte)** minutos, concedendo-se a palavra, de preferência, alternadamente, a Congressistas favoráveis e contrários à matéria.

Art. 39. A **discussão se encerrará após falar o último orador inscrito**. Se, após o término do tempo da sessão, ainda houver inscrições a atender, será convocada outra, ao fim da qual estará a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º A **discussão poderá ser encerrada a requerimento escrito de Líder ou de 10 (dez) membros de cada Casa**, após falarem, **no mínimo, 4 (quatro) Senadores e 6 (seis) Deputados**.

§ 2º Após falar o último orador inscrito, ou antes da votação do requerimento mencionado no § 1º, ao Relator é lícito usar da palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

Art. 40. Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação, no máximo por 48 (quarenta e oito) horas, a requerimento de Líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional.

Art. 41. O requerimento apresentado em sessão conjunta não admitirá discussão, podendo ter sua votação encaminhada por 2 (dois) membros de cada Casa, de preferência um favorável e um contrário, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada um.

Parágrafo único. O requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Art. 42. A retirada de qualquer proposição só poderá ser requerida por seu autor e dependerá de despacho da Presidência.

Parágrafo único. Competirá ao Plenário decidir sobre a retirada de proposição com a votação iniciada.

Art. 43. Nas deliberações, os votos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal serão sempre computados separadamente.

§ 1º O **voto contrário de uma das Casas importará a rejeição da matéria.**

§ 2º A votação começará pela Câmara dos Deputados. Tratando-se, porém, de projeto de lei vetado de iniciativa de Senadores, a votação começará pelo Senado.

Seção IV: Das Modalidades de Votação

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos **simbólico, nominal e secreto.**

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quórum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

Comentário:

A votação simbólica confere agilidade, enquanto os outros tipos são reservados a deliberações relevantes ou de maior solenidade, como vetos presidenciais e indicações de autoridades.

Art. 45. Na votação pelo processo **simbólico, os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados**, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos Líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto.

§ 1º Proclamado o resultado da votação de cada Casa, poderá ser feita sua verificação a requerimento de Líder, de 5 (cinco) Senadores ou de 20 (vinte) Deputados.

§ 2º Na verificação, proceder-se-á à contagem, por bancada, dos votos favoráveis e contrários, anotando os Secretários o resultado de cada fila, a não ser que o requerimento consigne o pedido de imediata votação nominal.

§ 3º Procedida a verificação de votação, e havendo número legal, não será permitida nova verificação antes do decurso de 1 (uma) hora.

Art. 46. O processo **nominal**, que se utilizará nos casos em que seja **exigido quorum especial** de votação **ou por deliberação do Plenário, ou, ainda**, quando houver **pedido de verificação**, far-se-á pelo **painel eletrônico** ou, no caso de vetos, por cédula de votação que permita a apuração eletrônica.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

§ 1º (Revogado pela Resolução nº 1, de 2015-CN).

§ 2º (Revogado pela Resolução nº 1, de 2015-CN).

Art. 47. Na votação **secreta**, o Congressista chamado receberá uma **sobrecarta opaca**, de cor e tamanho uniformes, e se dirigirá a uma **cabina indevassável**, colocada no recinto, na qual devem encontrar-se cédulas para a votação. **Após colocar na sobrecarta a cédula escolhida, lançá-la-á na urna**, que se encontrará no recinto, sob a guarda de funcionários previamente designados.

§ 1º Conduzida a urna à Mesa, somente votarão os componentes desta.

§ 2º A apuração será feita pela Mesa, cujo Presidente convidará, para escrutinadores, um Senador e um Deputado, de preferência filiados a partidos políticos diversos.

§ 3º Os escrutinadores abrirão as sobrecartas e entregaráo as cédulas aos Secretários, que contarão os votos apurados, sendo o resultado da votação anunciado pelo Presidente.

Art. 48. Presente à sessão, o Congressista somente poderá deixar de votar em assunto de interesse pessoal, devendo comunicar à Mesa seu impedimento, computado seu comparecimento para efeito de quórum.

Seção V: Do Processamento da Votação

Art. 49. Encerrada a discussão, passar-se-á, imediatamente, à votação da matéria, podendo **encaminhá-la 4 (quatro) Senadores e 4 (quatro) Deputados**, de preferência de partidos diferentes, pelo **prazo de 5 (cinco) minutos** cada um.

§ 1º Votar-se-á, em **primeiro lugar, o projeto**, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas.

§ 2º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques e incluídas, entre as de parecer favorável, as dá Comissão. Das destacadas, serão votadas inicialmente as supressivas, seguindo-se lhes as substitutivas, as modificativas e as aditivas.

§ 3º As emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário, sendo que as subemendas substitutivas ou supressivas serão votadas antes das respectivas emendas.

§ 4º Havendo substitutivo, terá preferência sobre o projeto se de autoria da Comissão, ou se dela houver recebido parecer favorável, salvo deliberação em contrário.

§ 5º Quando o projeto tiver preferência de votação sobre o substitutivo, é lícito destacar parte deste para incluir naquele; recaindo a preferência sobre o substitutivo, poderão ser destacadas partes do projeto ou emendas.

§ 6º Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas, salvo o disposto no § 5º.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Art. 50. Os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados por Líder, não serão discutidos e não terão encaminhada sua votação.

Seção VI: Da Redação Final e dos Autógrafos

Art. 51. Concluída a votação, a matéria voltará à Comissão Mista para a redação final, ficando interrompida a sessão pelo tempo necessário à sua lavratura, podendo, entretanto, ser concedido à Comissão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua elaboração.

§ 1º Apresentada à Mesa, a redação final será lida e imediatamente submetida à discussão e votação.

§ 2º Será dispensada a redação final se o projeto for aprovado sem emendas ou em substitutivo integral, e o texto considerado em condições de ser definitivamente aceito.

Art. 52. Aprovado em definitivo, o texto do projeto será encaminhado, em autógrafos, ao Presidente da República para sanção.

Parágrafo único. Tratando-se, porém, de matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, será promulgada pelo Presidente do Senado.

Comentário:

Este dispositivo define a etapa conclusiva do processo legislativo, distinguindo entre projetos de lei ordinária ou complementar (que exigem sanção presidencial) e resoluções ou decretos legislativos (de competência exclusiva do Congresso Nacional).

Capítulo II: Das Sessões Solenes

Seção I: Normas Gerais

Art. 53. Nas sessões solenes, integrarão a Mesa o Presidente da Câmara e, mediante convite, o Presidente do Supremo Tribunal Federal. No recinto serão reservados lugares às altas autoridades civis, militares, eclesiásticas e diplomáticas, especialmente convidadas.

Parágrafo único. As sessões solenes realizar-se-ão com qualquer número.

Comentário:

As sessões solenes são cerimônias de caráter eminentemente simbólico, voltadas a atos protocolares e comemorativos. Diferem das sessões deliberativas, pois não há votações ou deliberações legislativas.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

A composição da Mesa reflete a harmonia entre os Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário). A presença de altas autoridades e o fato de se realizarem "com qualquer número" reforçam seu caráter representativo e não deliberativo.

Art. 54. Composta a Mesa, o Presidente declarará aberta a sessão e o fim para que foi convocada.

Parágrafo único. Nas sessões solenes **não haverá expediente**.

Art. 55. Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra um Senador e um Deputado, de preferência de partidos diferentes, e previamente designados pelas respectivas Câmaras.

Parágrafo único. Na inauguração de sessão legislativa e na posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, não haverá oradores.

Art. 56. Nas sessões solenes, não serão admitidas questões de ordem.

Seção II: Da Inauguração de Sessão Legislativa

Art. 57. Uma vez composta a Mesa e declarada aberta a sessão, o Presidente proclamará inaugurados os trabalhos do Congresso Nacional e anunciará a presença, na Casa, do enviado do Presidente da República, portador da Mensagem, determinando seja ele conduzido até a Mesa, pelos Diretores das Secretarias do Senado e da Câmara dos Deputados, sem atravessar o plenário.

Parágrafo único. Entregue a Mensagem, o enviado do Presidente da República se retirará, devendo ser acompanhado até a porta, pelos referidos Diretores, e, no caso de pretender assistir à sessão, conduzido a lugar previamente reservado.

Art. 58. De posse da Mensagem, o Presidente mandará proceder a sua leitura pelo 1º Secretário, fazendo distribuir exemplares impressos, se houver, aos Congressistas.

Art. 59. Finda a leitura da Mensagem, será encerrada a sessão.

Seção III: Da Posse do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 60. Aberta a sessão, o Presidente **designará 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados** para comporem a comissão incumbida de receber os empossandos à entrada principal e conduzi-los ao Salão de Honra, suspendendo-a em seguida.

Art. 61. Reaberta a sessão, o Presidente e o Vice-Presidente eleitos serão introduzidos no plenário, pela mesma comissão anteriormente designada, indo ocupar os lugares, respectivamente, à direita e à esquerda do Presidente da Mesa.

Parágrafo único. Os espectadores, inclusive os membros da Mesa, conservar-se-ão de pé.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Art. 62. O Presidente da Mesa anunciará, em seguida, que o Presidente da República eleito irá prestar o compromisso determinado no art. 78 da Constituição, solicitando aos presentes que permaneçam de pé, durante o ato.

Art. 63. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Mesa proclamará empossado o Presidente da República.

Art. 64. Observadas as mesmas formalidades dos artigos anteriores, será, em seguida, empossado o Vice-Presidente da República.

Art. 65. Após a prestação dos compromissos, o 1º Secretário procederá à leitura do termo de posse, que será assinado pelos empossados e pelos membros da Mesa.

Art. 66. Ao Presidente da República poderá ser concedida a palavra para se dirigir ao Congresso Nacional e à Nação.

Art. 67. Finda a **solenidade**, a comissão de recepção conduzirá o Presidente e o Vice-Presidente da República a local previamente designado, encerrando-se a sessão.

Comentário:

Etapa	Ato	Autoridade responsável
1	Designação da comissão de recepção	Presidente do Congresso
2	Condução ao Salão de Honra	Comissão mista
3	Introdução no plenário	Comissão mista
4	Juramento constitucional	Presidente eleito
5	Proclamação da posse	Presidente da Mesa
6	Leitura e assinatura do termo	1º Secretário

Seção IV: Da Recepção a Chefe de Estado Estrangeiro

Art. 68. Aberta a sessão, o Presidente **designará 3 (três) Senadores e 3 (três) Deputados** para comporem a comissão incumbida de receber o visitante à entrada principal e conduzi-lo ao Salão de Honra, suspendendo, em seguida, a sessão.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Art. 69. Reaberta a sessão, o Chefe de Estado será introduzido no plenário pela comissão anteriormente designada, indo ocupar na Mesa o lugar à direita do Presidente.

§ 1º Os espectadores, inclusive os membros da Mesa, com exceção do Presidente, conservar-se-ão de pé.

§ 2º Em **seguida**, será dada a palavra aos oradores.

Art. 70. Se o **visitante** quiser usar da palavra, deverá fazê-lo após os oradores da sessão.

Art. 71. Finda a solenidade, a Comissão de Recepção conduzirá o visitante a lugar previamente designado, encerrando-se a sessão.

Comentário:

A palavra concedida ao Chefe de Estado visitante tem valor simbólico de cooperação e amizade entre as nações. O rito diplomático confere ao Congresso Nacional relevância nas relações exteriores da República Federativa do Brasil, em harmonia com o art. 49, I, da Constituição Federal.

TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES COMUNS SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 134. O projeto de lei, **aprovado** em uma das Casas do Congresso Nacional, será enviado à outra Casa, em autógrafos assinados pelo respectivo Presidente.

Parágrafo único. O projeto terá uma ementa e será acompanhado de cópia ou publicação de todos os documentos, votos e discursos que o instruíram em sua tramitação.

Art. 135. A retificação de incorreções de linguagem, feita pela Câmara revisora, desde que não altere o sentido da proposição, não constitui emenda que exija sua volta à Câmara iniciadora.

Art. 136. Emendado o projeto pela Câmara revisora, esta o devolverá à Câmara iniciadora, acompanhado das emendas, com **cópia ou publicação** dos documentos, votos e discursos que instruíram a sua tramitação.

Art. 137. Ao votar as emendas oferecidas pela Câmara revisora, só é lícito à Câmara iniciadora cindilas quando se tratar de artigos, parágrafos e alíneas, desde que não modifique ou prejudique o sentido da emenda.

Art. 138. A **qualquer Senador** ou Deputado interessado na discussão e votação de emenda na Câmara revisora é permitido participar dos trabalhos das Comissões que sobre ela devam opinar, podendo discutir a matéria sem direito a voto.

Art. 139. **Os projetos aprovados definitivamente serão enviados à sanção** no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 139-A. O projeto de código em tramitação no Congresso Nacional há mais de três legislaturas será, antes de sua discussão final na Casa que o encaminhará à sanção, submetido a uma revisão para sua adequação às alterações constitucionais e legais promulgadas desde sua apresentação.

§ 1º O Relator do projeto na Casa em que se finalizar sua tramitação no Congresso Nacional, antes de apresentar perante a Comissão respectiva seu parecer, encaminhará ao Presidente da Casa relatório apontando as alterações necessárias para atualizar o texto do projeto em face das alterações legais aprovadas durante o curso de sua tramitação.

§ 2º O relatório mencionado no § 1º será encaminhado pelo Presidente à outra Casa do Congresso Nacional, que o submeterá à respectiva Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º A Comissão, no **prazo de 5 (cinco) dias**, oferecerá parecer sobre a matéria, que se limitará a verificar se as alterações propostas restringem-se a promover a necessária atualização, na forma do § 1º.

§ 4º O parecer da Comissão será apreciado em plenário no prazo de 5 (cinco) dias, com preferência sobre as demais proposições, vedadas emendas ou modificações.

§ 5º Votado o parecer, será feita a devida comunicação à Casa em que se encontra o projeto de código, para o prosseguimento de sua tramitação regimental, incorporadas as alterações aprovadas.

Art. 140. Quando sobre a mesma matéria houver projeto em ambas as Câmaras, terá prioridade, para a discussão e votação, o que primeiro chegar à revisão.

Comentário:

Etapa	Casa Legislativa	Situação	Efeito
1	Casa Iniciadora	Aprova o projeto	Envio em autógrafos à Casa revisora
2	Casa Revisora	Pode aprovar sem alteração	Vai à sanção
3	Casa Revisora	Emenda o projeto	Retorna à Casa iniciadora
4	Casa Iniciadora	Vota as emendas	Aprovação final e envio à sanção

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

QUESTÕES SEM COMENTÁRIO

Agora é a sua vez: resolva as questões sem olhar os comentários, simulando como se estivesse fazendo uma prova real. Isso vai te ajudar a testar seu nível de compreensão com mais precisão.

Depois de marcar suas respostas, confira a justificativa de cada item. Essa etapa é fundamental para entender seus erros e acertos. Boa prática e bora pra cima!

(Questão 1 – INÉDITA 2025) O Regimento Comum do Congresso Nacional aplica-se às situações em que Câmara dos Deputados e Senado Federal atuam de forma conjunta, prevalecendo sobre os regimentos internos das Casas nas hipóteses expressamente previstas.

Certo Errado

(Questão 2 – INÉDITA 2025) A Mesa do Congresso Nacional é presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, em razão do princípio da proporcionalidade entre as Casas Legislativas.

Certo Errado

(Questão 3 – INÉDITA 2025) Compete ao Congresso Nacional, reunido em sessão conjunta, promulgar emendas à Constituição Federal.

Certo Errado

(Questão 4 – INÉDITA 2025) As sessões conjuntas do Congresso Nacional podem ser realizadas fora do Plenário da Câmara dos Deputados, desde que haja anúncio prévio do local escolhido.

Certo Errado

(Questão 5 – INÉDITA 2025) As sessões conjuntas somente poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, independentemente de consulta ao Senado Federal.

Certo Errado

(Questão 6 – INÉDITA 2025) O Líder do Governo no Congresso Nacional é indicado pelo Presidente da República e pode designar até 18 Vice-Líderes.

Certo Errado

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

(Questão 7 – INÉDITA 2025) A escolha do Líder da Minoria no Congresso Nacional ocorre anualmente, com alternância obrigatória entre Senadores e Deputados Federais.

Certo Errado

(Questão 8 – INÉDITA 2025) Os Líderes partidários possuem competência regimental para indicar representantes de seus partidos nas Comissões Mistas.

Certo Errado

(Questão 9 – INÉDITA 2025) As Comissões Mistas do Congresso Nacional são compostas, em regra, por número igual de Deputados e Senadores, observando-se a proporcionalidade partidária.

Certo Errado

(Questão 10 – INÉDITA 2025) As Comissões Mistas somente poderão iniciar seus trabalhos após a presença da maioria absoluta de seus membros.

Certo Errado

(Questão 11 – INÉDITA 2025) As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão automaticamente instituídas se requeridas por um terço dos membros da Câmara dos Deputados e um terço dos membros do Senado Federal.

Certo Errado

(Questão 12 – INÉDITA 2025) A sessão conjunta do Congresso Nacional terá duração inicial de quatro horas, podendo ser prorrogada por proposta do Presidente ou a requerimento de qualquer congressista.

Certo Errado

(Questão 13 – INÉDITA 2025) As sessões conjuntas são, como regra, secretas, podendo ser públicas apenas mediante deliberação do Plenário.

Certo Errado

(Questão 14 – INÉDITA 2025) Para abertura de sessão conjunta, exige-se a presença mínima de um sexto da composição de cada Casa do Congresso Nacional.

Certo Errado

(Questão 15 – INÉDITA 2025) Na Ordem do Dia, as proposições em discussão precederão aquelas em fase de votação.

Certo Errado

(Questão 16 – INÉDITA 2025) A apreciação das matérias em sessão conjunta ocorre, como regra, em um único turno de discussão e votação.

Certo Errado

(Questão 17 – INÉDITA 2025) Nas deliberações do Congresso Nacional, os votos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal são computados separadamente, e o voto contrário de uma das Casas implica rejeição da matéria.

Certo Errado

(Questão 18 – INÉDITA 2025) A votação simbólica é a regra nas sessões conjuntas, sendo substituída pelo processo nominal quando exigido quórum especial ou por deliberação do Plenário.

Certo Errado

(Questão 19 – INÉDITA 2025) Encerrada a votação, a matéria retorna à Comissão Mista para elaboração da redação final, podendo ser concedido prazo máximo de 24 horas para essa finalidade.

Certo Errado

(Questão 20 – INÉDITA 2025) Nas sessões solenes do Congresso Nacional, é exigido quórum mínimo para sua realização, em razão de seu caráter institucional.

Certo Errado

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

QUESTÃO COM COMENTÁRIO

Como sempre reforçamos por aqui: nunca estude por questões sem comentários. Isso pode comprometer seriamente a qualidade do seu aprendizado. Resolver questões sem entender por que acertou ou errou é como andar em círculos — você até se cansa, mas não sai do lugar.

Por isso, leia o texto com atenção, resolva as questões com calma e, principalmente, analise os comentários. É neles que está o verdadeiro aprendizado.

Bons estudos e conte com a gente no caminho da aprovação!

(Questão 1 – INÉDITA 2025) O Regimento Comum do Congresso Nacional aplica-se às situações em que Câmara dos Deputados e Senado Federal atuam de forma conjunta, prevalecendo sobre os regimentos internos das Casas nas hipóteses expressamente previstas.

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. O material destaca que o Regimento Comum não substitui os regimentos internos, mas prevalece quando houver atuação conjunta do Congresso Nacional, como nas sessões conjuntas, apreciação de vetos e matérias orçamentárias.

(Questão 2 – INÉDITA 2025) A Mesa do Congresso Nacional é presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, em razão do princípio da proporcionalidade entre as Casas Legislativas.

Gabarito: Errado

 **Comentário:**

Errado. A Presidência da Mesa do Congresso Nacional é exercida pelo Presidente do Senado Federal, conforme previsão regimental e constitucional, e não pelo Presidente da Câmara.

(Questão 3 – INÉDITA 2025) Compete ao Congresso Nacional, reunido em sessão conjunta, promulgar emendas à Constituição Federal.

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. Trata-se de competência expressamente prevista no Regimento Comum, alinhada ao art. 57, § 3º, da Constituição Federal.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

(Questão 4 – INÉDITA 2025) As sessões conjuntas do Congresso Nacional podem ser realizadas fora do Plenário da Câmara dos Deputados, desde que haja anúncio prévio do local escolhido.

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. Embora a regra seja a realização no Plenário da Câmara dos Deputados, o Regimento admite outro local, desde que previamente anunciado.

(Questão 5 – INÉDITA 2025) As sessões conjuntas somente poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, independentemente de consulta ao Senado Federal.

Gabarito: Errado

 **Comentário:**

Errado. As sessões são convocadas pelo Presidente do Senado Federal, ou seu substituto, com prévia audiência da Mesa da Câmara dos Deputados.

(Questão 6 – INÉDITA 2025) O Líder do Governo no Congresso Nacional é indicado pelo Presidente da República e pode designar até 18 Vice-Líderes.

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. O material é expresso ao prever a indicação do Líder do Governo pelo Presidente da República, com a possibilidade de até 18 Vice-Líderes.

(Questão 7 – INÉDITA 2025) A escolha do Líder da Minoria no Congresso Nacional ocorre anualmente, com alternância obrigatória entre Senadores e Deputados Federais.

Gabarito: Errado

 **Comentário:**

Errado. A escolha é bienal (a cada dois anos), e não anual, ainda que haja alternância entre Senadores e Deputados.

(Questão 8 – INÉDITA 2025) Os Líderes partidários possuem competência regimental para indicar representantes de seus partidos nas Comissões Mistas.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. Essa atribuição é expressamente prevista no Regimento Comum e reforça o papel institucional das lideranças.

(Questão 9 – INÉDITA 2025) As Comissões Mistas do Congresso Nacional são compostas, em regra, por número igual de Deputados e Senadores, observando-se a proporcionalidade partidária.

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. A composição padrão é de 11 Deputados e 11 Senadores, assegurada a proporcionalidade partidária e a representação da Minoria.

(Questão 10 – INÉDITA 2025) As Comissões Mistas somente poderão iniciar seus trabalhos após a presença da maioria absoluta de seus membros.

Gabarito: Errado

 **Comentário:**

Errado. O início dos trabalhos exige a presença mínima de um terço da composição, e não maioria absoluta.

(Questão 11 – INÉDITA 2025) As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão automaticamente instituídas se requeridas por um terço dos membros da Câmara dos Deputados e um terço dos membros do Senado Federal.

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. Trata-se de previsão expressa do Regimento Comum, alinhada ao modelo constitucional das CPMIs.

(Questão 12 – INÉDITA 2025) A sessão conjunta do Congresso Nacional terá duração inicial de quatro horas, podendo ser prorrogada por proposta do Presidente ou a requerimento de qualquer congressista.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. O prazo inicial é de 4 horas, e a prorrogação segue exatamente essas hipóteses.

(Questão 13 – INÉDITA 2025) As sessões conjuntas são, como regra, secretas, podendo ser públicas apenas mediante deliberação do Plenário.

Gabarito: Errado

 **Comentário:**

Errado. A regra é a publicidade das sessões, sendo a sessão secreta uma exceção, dependente de deliberação do Plenário.

(Questão 14 – INÉDITA 2025) Para abertura de sessão conjunta, exige-se a presença mínima de um sexto da composição de cada Casa do Congresso Nacional.

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. O quórum de abertura é específico e distinto do quórum de deliberação.

(Questão 15 – INÉDITA 2025) Na Ordem do Dia, as proposições em discussão precederão aquelas em fase de votação.

Gabarito: Errado

 **Comentário:**

Errado. O Regimento determina que as proposições em votação precedem as em discussão.

(Questão 16 – INÉDITA 2025) A apreciação das matérias em sessão conjunta ocorre, como regra, em um único turno de discussão e votação.

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. Essa é uma regra clara do Regimento Comum, salvo exceções expressas.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

(Questão 17 – INÉDITA 2025) Nas deliberações do Congresso Nacional, os votos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal são computados separadamente, e o voto contrário de uma das Casas implica rejeição da matéria.

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. Trata-se de regra fundamental do processo decisório em sessão conjunta.

(Questão 18 – INÉDITA 2025) A votação simbólica é a regra nas sessões conjuntas, sendo substituída pelo processo nominal quando exigido quórum especial ou por deliberação do Plenário.

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. O processo simbólico é a regra, e o nominal é exceção, conforme o Regimento.

(Questão 19 – INÉDITA 2025) Encerrada a votação, a matéria retorna à Comissão Mista para elaboração da redação final, podendo ser concedido prazo máximo de 24 horas para essa finalidade.

Gabarito: Certo

 **Comentário:**

Correto. Essa previsão garante técnica legislativa adequada antes do encaminhamento final.

(Questão 20 – INÉDITA 2025) Nas sessões solenes do Congresso Nacional, é exigido quórum mínimo para sua realização, em razão de seu caráter institucional.

Gabarito: Errado

 **Comentário:**

Errado. As sessões solenes realizam-se com qualquer número, justamente por não possuírem caráter deliberativo.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)



Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no concurso da Câmara dos Deputados, chegou a sua hora.

Com o Método CLQ, você vai estudar seguindo três pilares fundamentais (testado e validado por milhares de alunos aprovados):

Caderno Mapeado	teoria organizada de forma didática e esquematizada para você entender rápido e com clareza.
Legislação Mapeada	aqui está o grande diferencial. Nossa equipe de professores analisou as últimas provas e identificou que mais de 95% das questões de Direito são baseadas diretamente na letra da lei. Por isso, você terá a legislação comentada e esquematizada, destacando exatamente o que é mais cobrado pelas bancas.
Questões Comentadas	para fixar o conteúdo, identificar padrões de cobrança e treinar seu raciocínio com questões no estilo da prova.

O Método CLQ foi pensado para maximizar seu aprendizado e economizar seu tempo, direcionando seus estudos para o que realmente importa.

Este material foi elaborado por um time interno de especialistas do CM Cursos Online, composto por profissionais que dominam profundamente a disciplina exigida nos concursos públicos. Nossa equipe acompanha de perto o perfil das bancas e entende as particularidades que realmente fazem diferença na sua preparação.

Nosso compromisso é oferecer um conteúdo técnico, atualizado e didático, que permita ao aluno estudar com confiança e autonomia, sem a necessidade de recorrer a múltiplas fontes dispersas. Todo o material foi estruturado para seguir ponto a ponto o edital (o único do mercado), garantindo que você estude exatamente o que é necessário — nem mais, nem menos.

Não perca a oportunidade de estudar com quem sabe o caminho da aprovação.

[CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO!](#)

Faça sua parte, estude com estratégia e chegue mais forte na prova da Câmara dos Deputados!

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

O estudo é a jornada que
**transforma esforço em
conhecimento e sonhos
em realizações.**

Persista, pois cada página
virada é um passo mais
próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online



Bora para cima!